



Afixado no Mural

Em 21/10/14

RESOLUÇÃO Nº. 043, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

[Assinatura]
Assinatura

“Dispõe sobre o acesso a informação e a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Porto Murtinho e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive o Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso I do parágrafo único do art. 1º, com o fim de garantir o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de definição, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela mencionada Lei nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio do Of. 1.109/COM/14,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as formas de acesso aos serviços e às informações que devem ser prestadas ao conjunto da cidadania pela Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho- MS, o **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC**, com objetivos específicos de garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 3º. Com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº. 12.527/11, a Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS disponibilizará espaço em seu sítio oficial na rede mundial de

[Assinatura]



computadores (internet) para prestação de informações via e-mail a qualquer interessado, bastando que este preencha os dados pessoais de identificação, endereço e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá também, solicitar diretamente à Câmara Municipal de Porto Murtinho, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso às informações, bastando para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com os mesmos dados descritos no caput, deste artigo.

Art.4º. A disponibilização das informações solicitadas dar-se-a nos termos previstos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O acesso à informação e a aplicação da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Murtinho observará o disposto nesta Resolução, bem como nas disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

Art. 6º. Para os efeitos dessa Resolução, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;



X – interessado: pessoa que encaminhou à Câmara Municipal de Porto Murtinho o “Formulário de Pedido de Acesso à Informação”;

XI – formulário de pedido de acesso à informação: documento padrão da Câmara Municipal de Porto Murtinho para a solicitação de acesso à informação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Resolução;

XII – setor administrativo: diretorias, procuradoria, divisões, coordenadorias que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto Murtinho, comissões internas e órgão de apoio legislativo responsável pela assistência direta ao respectivo vereador titular nos atos de seu interesse, desde que guardada a relação com o exercício do mandato.

CAPÍTULO III DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 7º. O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pela Câmara Municipal de Porto Murtinho nos termos desta Resolução e executado em conformidade com os princípios básicos dispostos no art. 37, **caput** da Constituição Federal e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Parágrafo Único – O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 8º. É direito de qualquer interessado obter junto à Câmara Municipal de Porto Murtinho:

I – orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal, recolhidos ou não em seus arquivos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal de Porto Murtinho, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;



VI – informação pertinente à administração das despesas orçamentárias, financeiras, contábil e operacional, licitações e contratos administrativos;

VII – demais informações cujo acesso é assegurado em lei;

§1º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§2º. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso, ressalvado o disposto no art. 22 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º. A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares conforme a Lei Complementar Municipal nº. 001, de 06 de Maio de 1991, denominado Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho – MS.

§4º. Informado do extravio da informação formalmente solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. Verificada a hipótese prevista no **caput**, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar, pelos meios legalmente admitidos em direito, as provas que comprovem sua alegação.

CAPÍTULO IV DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Das Formas de Acesso

Art. 9. O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Porto Murtinho será viabilizado mediante:

I – divulgação no seu sítio oficial na internet (www.camaramurtinho.ms.gov.br), para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, nos termos da Lei;

II – atendimento do pedido de acesso à informação;

§1º. O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – solicitação de informação ou de cópia;

II – solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivo ou geral;

III – pedidos de vistas e de cópias dos autos.



§2º. Em se tratando de pedido de vista de processo ou de outro documento, a Câmara Municipal de Porto Murtinho designará o dia e hora para o interessado manuseá-lo, correndo as suas expensas o gasto com a reprodução de cópias, ressalvados o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção II

Da divulgação de informações no sítio oficial da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS

Art. 10º. Serão divulgadas as informações públicas no sítio oficial da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, nos termos da Lei Complementar nº. 131, de 27 de dezembro de 2009, denominada Lei da Transparência.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal de Porto Murtinho ou mediante a indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência disposto pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 e demais legislações de regência.

Seção III

Do Pedido de Acesso à informação

Art. 11º. Qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação à Câmara Municipal de Porto Murtinho, mediante a apresentação do formulário próprio, conforme Anexo Único desta Resolução, devendo, para tanto, protocolá-lo na Câmara Municipal de Porto Murtinho, situada à Rua Dr. Costa Marques, 400, no horário das 08 h às 17 h de segunda à sexta-feira.

§1º. O interessado deverá preencher o formulário disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Porto Murtinho no qual constará os seguintes dados:

- I – nome;
- II – CPF;
- III – Contato;
- IV – endereço de correio eletrônico (email);
- V – telefone;
- VI – Qual (is) informação (ões) deseja ter acesso.

§2º. O preenchimento do campo referente ao item IV do parágrafo anterior é facultativo caso o interessado não possua endereço de correio eletrônico.

§3º. Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.



Seção IV
Do Atendimento de Pedido de Acesso à Informação

Art. 12º. A Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

Art. 13º. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS atenderá a demanda na forma e no prazo não superior a 20 (vinte) dias e informará ao respectivo interessado.

I – data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

§1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§2º. Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis ao público no sítio oficial da Câmara Municipal de Porto Murtinho ou em outro sítio governamental, o interessado será orientado a respeito de como acessá-las, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§3º. Os prazos previstos neste artigo são contínuos e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§4º. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS.

Art. 14. Depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, o fornecimento de:

I – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – negativa de acesso a pedido de informação;

Parágrafo único. A proposta de negativa de acesso a informação deve ser encaminhada pelo respectivo setor administrativo, com a fundamentação pertinente, ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS.

Art. 15. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

Art. 16. As informações cujo acesso tenha sido deferido serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.



§1º. A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§2º. Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§3º. O interessado ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 17. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor da Câmara Municipal de Porto Murtinho, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 18. É direito de o interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 19. Os procedimentos internos para atendimento a pedido de acesso à informação poderão regulamentos pela Presidência da Câmara Municipal.

Seção V Da Proteção à Informação Sigilosa

Art. 20. Cabe à Câmara Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele custodiadas, assegurando a devida proteção.

§1º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§2º. Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Seção VI Dos Recursos

Art. 21. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho, órgão colegiado que deverá ser manifestar, por maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.



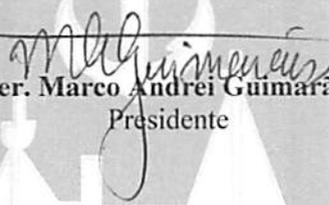
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público aquelas elencadas nos arts. 32 e 33 da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 21. Anualmente será disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, relatório estatístico contendo todos os pedidos de informações fundamentadas na Lei nº. 12.527/2011 e processados na forma deste Ato, independentemente de terem ou não sido deferidos, contendo, entre outros dados, a identificação dos respectivos interessados, a quantidades de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 21 de Outubro de 2014.



Ver. Marco Andrei Guimarães
Presidente



ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

O pedido deverá ser entregue no horário de 08h:00min às 17h:00min, de segunda à sexta-feira, no protocolo geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho -- MS.

| IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO | |
|------------------------------------|-----------|
| NOME: | |
| CPF: | |
| CONTATO: | E-MAIL: |
| | TELEFONE: |
| QUAL INFORMAÇÃO DESEJA TER ACESSO? | |

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros.

Estou ciente de que meu nome será divulgado no relatório estatístico anual no sítio oficial da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, nos termos do art. 21, da Resolução nº. 041, de 03 de Outubro de 2014, juntamente com a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Interessado

PROTOCOLO Nº. _____/20__

Recebido em _____ de _____ de 20__

Servidor - Cargo